



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 021/2021**.

RELATOR: VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 021/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/05/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar especial, no valor de R\$ 494.286,02 (quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, conforme mencionada no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que a mesma visa a abertura de elementos de despesas para utilização dos recursos





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

oriundos do Governo Federal destinados ao combate a pandemia que não foram utilizado em 2020.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar especial, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual não há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 26 de maio de 2021.


WESLEY SATLHER DA COSTA.....RELATOR


ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR
MÁRIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 021/2021

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIASINTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$494.286,02(quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos) destinados a suplementar no Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 27 de maio de 2021.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOSEM 27/05/21
